



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 46 - Nº 10.574

Quinta-feira, 22 de Novembro de 2018

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 14.253

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 214/2018, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implantada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se população em situação de rua o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 2009 e na Lei Municipal nº 13.920, de 2016, bem como seus princípios e diretrizes desta política.

Artigo 3º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua, se dará no Município de Ribeirão Preto a partir da organização de uma Rede Integrada de Atenção às pessoas em situação de rua.

Parágrafo Único - A Rede Integrada de Atenção às pessoas em situação de rua envolverá os diferentes serviços públicos existentes no Município, que atuarão de forma articulada, e executarão os princípios de integralidade segundo o que foi orientado e tipificado na legislação da política pública federal de assistência social e articulação de diversos setores públicos e da sociedade civil.

Artigo 4º - Para cumprir seus objetivos, a Rede Integrada de Atenção às pessoas em situação de rua buscará realizar:

I - ações pautadas na integralidade e intersetorialidade dos serviços de diversas secretarias e entidades da sociedade civil que tem por objeto o atendimento aos moradores em situação de rua, com ações concretas para que os serviços existentes possam se comunicar e conhecer o que cada um realiza;

II - divulgação dos serviços de atenção à população em situação de rua existentes no município, para os próprios usuários e para a população em geral, buscando assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

III - articulação dos trabalhos conjuntos entre os serviços existentes, sobretudo assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, organizações da sociedade civil, associações de classe, academia, movimentos de moradores em situação de rua, veículos de imprensa, para trabalhos de campo de abordagem social, avaliação de saúde, alimentação, fornecimento de roupas e agasalhos, triagem, encaminhamento aos abrigos disponibilizados no Município e a programas de reabilitação para usuários de substâncias entorpecentes, assim como disponibilização de higienização corporal;

IV - ações integradas entre os municípios que compõem a região metropolitana de Ribeirão Preto e outros que se interessarem em participar;

V - garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas em situação de rua, bem como desenvolver ações educativas para desenvolver uma cultura de respeito, ética, solidariedade e prevenção à

violência entre a sociedade e população em situação de rua;

VI - responsabilização dos casos e foco na resolutividade de demandas encontradas, podendo utilizar como referência a metodologia de estudos de caso para seus encaminhamentos;

VII - organizar a criação de um grupo de trabalho, diálogos e pesquisas, com a participação da academia, possibilitando obter recursos para desenvolvimento de ações, como a criação de pontos de apoio/referência para esta população, em conjunto com outros órgãos, bem como estabelecer instâncias de monitoramento, avaliação, implementação e execução de políticas públicas para a população em situação de rua com a participação da sociedade;

VIII - participação da pessoa em situação de rua no projeto junto a esta população, estimulando o protagonismo;

IX - diálogos com órgãos de acolhimento, na intenção de fomentar suas melhorias a partir do retorno e opinião de usuários;

X - trabalhar com a ideia de multiplicadores, para que o conhecimento seja transmitido ao conjunto da sociedade;

XI - ações de problematização sistemática nos equipamentos existentes dos diversos setores saúde, saúde mental, educação, cultura, social;

XII - ações junto ao CENTRO POP - Centro de Referência Especializado de Assistência Social junto à População em Situação de Rua, como o articulador da rede de políticas básicas de assistência social, saúde, educação, cultura e esportes para a população em situação de vulnerabilidade social;

XIII - ações que objetivem a capacitação dos servidores que atuam no atendimento às pessoas em situação de rua;

XIV - ações articuladas na rede a que se refere esta Lei, para o atendimento terapêutico em consultórios de rua e outros equipamentos;

XV - ações para a implementação de Conferências periódicas sobre a política, tomando como eixo que os projetos de vida de pessoas em vulnerabilidade social devem ser reelaborados a partir delas e com elas em parceria;

XVI - garantia de acesso da população em situação de rua à banheiros públicos, ao CREAS POP, à Casa de Passagem, à rede de saúde, bem como à centros de defesa de direitos humanos;

XVII - ações contidas no Decreto Federal nº 7.053, de 2009, que oriente a: garantir acesso amplo à serviços e programas; garantir formação dos profissionais; instituir a contagem oficial da população em situação de rua; produzir, sistematizar e divulgar dados econômicos e culturais sobre a rede de cobertura; implantar centros de defesa de direitos humanos especiais; proporcionar acesso à benefícios previdenciários, ao cadastro único do bolsa família, entre outros itens;

XVIII - ações que tenham por objetivo a qualificação profissional e a inserção do morador em situação de rua no mercado de trabalho, assim como a avaliação da possibilidade de reinserção no seio de sua família;

XIX - a produção de indicadores relacionados às condições de vida e vulnerabilidade social, pactuados na rede integrada de atenção às pessoas em situação de rua, a ser publicado anualmente dia 19 de agosto, dia de visibilidade da pessoa em situação de rua;

XX - a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de desaparecimento e de violência contra essa população;

XXI - adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários;

XXII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimenta-

ção pela população em situação de rua;
XXIII - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de proporcionar o seu acesso ao mercado de trabalho.

Artigo 5º - A Política Municipal para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada com as Secretarias e com as entidades da sociedade civil que a ela aderirem.

Artigo 6º - O Município poderá instituir um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e das secretarias municipais que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria, observando o disposto em regulamento.

Artigo 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social por intermédio do Departamento de Proteção Social Especial, integrando as unidades da Casa de Passagem, do Centro POP e do Serviço de Abordagem Social a iniciativa para a formação do Comitê a que se refere o artigo anterior.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 323

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 011, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologada a Resolução nº 011, de 26 de outubro de 2018, do Serviço de Assistência à Saúde dos Municípios de Ribeirão Preto - SASSOM, que se destina ao reforço de dotação orçamentária corrente, correspondente a despesas médicas, hospitalares, clínicas e laboratoriais desta Autarquia, no valor de até R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), resolução essa que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal
NICANOR LOPES
Secretário da Casa Civil
MARIA REGINA RICARDO
Superintendente - SASSOM

UE 02.02.10

SASSOM

Serviço de Assistência à Saúde dos Municípios de Ribeirão Preto

RESOLUÇÃO Nº 011

DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.750.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO - SASSOM.

RESOLVE:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária conforme segue:

DIRETORIA FINANCEIRA

40-3.3.90.39.10121.2.0149 (19) - Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.750.000,00
Total.....R\$ 5.750.000,00

Artigo 2º - Os recursos, para atendimento do presente crédito suplementar correrão por conta de Anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

DIRETORIA FINANCEIRA

40-3.1.90.11.10121.2.0131 (01) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 440.000,00
40-3.1.90.16.10121.2.0131 (02) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
40-3.1.91.13.10121.2.0131 (03) - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias.....R\$ 220.000,00
40-3.3.90.30.10121.2.0131 (04) - Material de Consumo.....R\$ 250.000,00
40-3.3.90.39.10121.2.0131 (05) - Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 18.000,00
40-4.4.90.52.10121.2.0131 (06) - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 87.000,00
40-3.1.90.11.10121.2.0140 (07) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 328.700,00
40-3.1.91.13.10121.2.0140 (09) - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias.....R\$ 118.000,00
40-3.3.90.30.10121.2.0140 (10) - Material de Consumo.....R\$ 45.000,00
40-3.3.90.39.10121.2.0140 (11) - Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 994.000,00
40-3.1.90.11.10121.2.0149 (12) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 584.000,00
40-3.1.90.13.10121.2.0149 (13) - Obrigações Patronais.....R\$ 152.000,00
40-3.1.90.91.10121.2.0149 (15) - Sentenças Judiciais.....R\$ 5.000,00
40-3.1.91.13.10121.2.0149 (16) - Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias.....R\$ 485.000,00
40-3.3.90.30.10121.2.0149 (17) - Material de Consumo.....R\$ 285.000,00



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Imprensa Oficial do
Município de Ribeirão Preto

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964
Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Guatubi Bernardes Costa Bortolin
Diretora Presidente Coderp

Renata Bianco
Jornalista Responsável - MTb 51.623

Carlos Cesar Pires de Sant'Anna
Gerente da Imprensa Oficial

Administração/ Editoração

Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

Telefones

Coderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8290

E-mail

imprensaoficial@coderp.com.br

Pesquisa Edições

www.coderp.com.br/J015/diario.xhtml

Índice sequencial

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Secretarias Municipais
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista.
(Portarias, Ofícios, Resoluções)
LICITAÇÕES E CONTRATOS
(Atos da Administração Direta e Indireta)
CONCURSOS PÚBLICOS
(Atos da Administração Direta e Indireta)
PODER LEGISLATIVO
(Atos Gerais)
INEDITORIAIS
(Diversos de terceiros)